

# Diário da Assembléia

Nº 2.498

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1970

ANO IX

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### 4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura Constituição das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

#### LISTA DE PRESENÇA

FRANCISCO ESCORSIN .....  
ARTHUR DE SOUZA .....  
DAVID FEDERMANN .....  
GABRIEL MANOEL .....  
HAROLDO BIANCHI .....  
OLÍVIO BELICH .....  
LEOPOLDO JACOMEL .....  
ABRAHÃO MIGUEL .....  
AGNALDO PEREIRA LIMA .....  
ALENCAR FURTADO .....  
AMADEU PUPPI .....  
ANTÔNIO LOPES JÚNIOR .....  
ARMANDO QUEIROZ .....  
ARNALDO BUSATO .....  
EMÍLIO CARAZZAI .....  
ERONDY SILVERIO .....  
EURICO ROSAS .....  
FABIANO BRAGA CORTES .....  
FUAD NACLI .....  
IGO LOSSO .....  
IVO TOMAZONI .....  
JOÃO MANSUR .....  
JORGE SATO .....  
LUIZ CRUZ .....  
LUIZ MALUCELLI .....  
NELSON BUFFARA .....  
OLAVO FERREIRA .....  
OLIVIR GABARDO .....  
OVIDIO FRANZONI .....  
PAULO CAMARGO .....  
PAULO POLI .....  
PINTO DIAS .....  
ROBERTO GALVANI .....  
ROBERTO WYPYCH .....  
SEME SCAFF .....  
SÍLVIO BARROS .....  
TULLO VARGAS .....  
WILSON FORTES .....

#### COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Francisco Escorsin.  
1.º Vice-Presidente: Arthur de Souza. 2.º Vice-Presidente: David Federmann. 1.º Secretário: Gabriel Manoel. 2.º Secretário: Haroldo Bianchi. 3.º Secretário: Olívio Belich. 4.º Secretário: Leopoldo Jacomel.

#### COMISSÕES TÉCNICAS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
PRESIDENTE: Emílio Carazzai (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Alencar Furtado (M.D.B.)  
ARENA: Ivo Thomazoni — Arnaldo Busato — Paulo Poli — Abrahão Miguel — Paulo Camargo — Armando Queiroz — Luiz Renato Malucelli — Túlio Vargas  
M.D.B.: Nelson Buffara  
Suplentes:  
ARENA: Antônio Lopes Júnior — Olavo Ferreira — João Mansur — Pinto Dias — Luiz Cruz — Wilson Fortes — Ovidio Franzoni — Roberto Galvani — Fabiano Braga Cortes — Amadeu Puppi  
M.D.B.: Olivir Gabardo — Sílvio Barros  
Secretário: Maria Amélia Cesar Cercal de Oliveira  
Reuniões: Quartas-feiras

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

PRESIDENTE: Roberto Galvani (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Sílvio Barros (M.D.B.)  
ARENA: Ovidio Franzoni — João Mansur — Paulo Poli — Roberto Wypych — Wilson Fortes  
Suplentes:  
ARENA: Antônio Lopes Júnior — Seme Scaff — Pinto Dias — Ivo Thomazoni — Luiz Cruz — Igo Losso — Amadeu Puppi  
M.D.B.: Alencar Furtado  
Secretário: Lello Guimarães Soto-Maior  
Reuniões: Quintas-feiras

#### COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Paulo Poli (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Olivir Gabardo (M.D.B.)  
ARENA: Abrahão Miguel — Seme Scaff — Aginaldo Pereira Lima  
Suplentes:  
ARENA: Wilson Fortes — Luiz Cruz — Roberto Galvani — Ovidio Franzoni  
M.D.B.: Sílvio Barros  
Secretário: José do Canto Filho  
Reuniões: Condicionadas à matéria de sua competência

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Abrahão Miguel (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Sílvio Barros (M.D.B.)  
ARENA: Jorge Sato — Fuad Nacli — Roberto Galvani — Luiz Renato Malucelli — Roberto Wypych

#### Suplentes:

ARENA: Ovidio Franzoni — Aginaldo Pereira Lima — Luiz Cruz — Pinto Dias — Antônio Lopes Júnior — João Mansur — Fabiano Braga Cortes

M.D.B.: Nelson Buffara

Secretário: Elic Silva Batista

Reuniões: Condicionadas à matéria de sua competência

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

PRESIDENTE: Ivo Thomazoni (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Sílvio Barros (M.D.B.)  
ARENA: Roberto Galvani — Olavo Ferreira — Aginaldo Pereira Lima  
Suplentes:  
ARENA: Fabiano Braga Cortes — Igo Losso — João Mansur — Ovidio Franzoni  
M.D.B.: Olivir Gabardo  
Secretário: Antônio Lacerda Braga Neto  
Reuniões: Terças e Sextas-feiras

#### COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: Olavo Ferreira (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Igo Losso (ARENA)  
ARENA: Fabiano Braga Cortes — Seme Scaff  
M.D.B.: Alencar Furtado  
Suplentes:  
ARENA: Luiz Renato Malucelli — Jorge Sato — Túlio Vargas — Armando Queiroz — Fuad Nacli  
M.D.B.: Olivir Gabardo  
Secretário: Gilberto Felix de Silva  
Reuniões: Terças-feiras

#### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PRESIDENTE: Ovidio Franzoni (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Eurico Rosas (M.D.B.)  
ARENA: Arnaldo Busato — Amadeu Puppi — Paulo Camargo  
Suplentes:  
ARENA: Emílio Carazzai — Igo Losso — Seme Scaff — Fabiano Braga Cortes  
M.D.B.: Olivir Gabardo  
Secretário: Lóris Cordeiro de Barros  
Reuniões: Segundas-feiras

#### COMISSÃO DE TERRAS, IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PRESIDENTE: Igo Losso (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Aginaldo Pereira Lima (ARENA)  
ARENA: Luiz Renato Malucelli — Fabiano Braga Cortes  
M.D.B.: Nelson Buffara  
Suplentes:  
ARENA: Abrahão Miguel — Emílio Carazzai — Luiz Cruz — Wilson Fortes  
M.D.B.: Eurico Rosas  
Secretário: Ivo Gusso  
Reuniões: Condicionadas à matéria de sua competência

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRESIDENTE: Olavo Ferreira (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Alencar Furtado (M.D.B.)  
ARENA: Igo Losso — Luiz Cruz — Roberto Wypych  
Suplentes:  
ARENA: Luiz Renato Malucelli — Antônio Lopes Júnior — Abrahão Miguel — Seme Scaff — Amadeu Puppi  
M.D.B.: Sílvio Barros  
Secretário: Ney Rodrigues  
Reuniões: Quinta-feiras

#### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PRESIDENTE: Aginaldo Pereira Lima (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Ivo Thomazoni (ARENA)  
ARENA: Fabiano Braga Cortes  
M.D.B.: Eurico Rosas  
Suplentes:  
ARENA: Igo Losso — Olavo Ferreira — Luiz Renato Malucelli — Antônio Lopes Júnior  
M.D.B.: Nelson Buffara  
Secretário: Roberto Diniz Satyro  
Reuniões: Terças-feiras

#### COMISSÃO DE POLÍCIA

PRESIDENTE: João Mansur (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Nelson Buffara (M.D.B.)  
ARENA: Seme Scaff — Pinto Dias — Roberto Galvani  
Suplentes:  
ARENA: Luiz Cruz — Paulo Camargo — Luiz Renato Malucelli — Igo Losso  
M.D.B.: Eurico Rosas  
Secretário: Carmen Aparecida Fregonese  
Reuniões: Segundas-feiras

#### COMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: Luiz Renato Malucelli (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Seme Scaff (ARENA)  
ARENA: Wilson Fortes — Pinto Dias  
M.D.B.: Nelson Buffara  
Suplentes:  
ARENA: João Mansur — Luiz Cruz — Fabiano Braga Cortes — Arnaldo Busato Olavo Ferreira  
M.D.B.: Eurico Rosas  
Reuniões: Condicionadas à matéria de sua competência  
Secretário: Maria Stella M. A. Gurgel

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 254.70

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n.º 4693 de 08 de julho de 1970, deste Poder,

## R E S O L V E :

autorizar, na conformidade do disposto pelo Art. 142, alínea a, § 1.º da Lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, o funcionário JOAO CAXIAS URBAN, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, a prestar serviços extraordinários, percebendo gratificação correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento básico, a partir de 1.º de julho de 1970.

Palácio "Dezenove de Dezembro", em 16 de julho de 1970.

- a) Francisco Escorsin — Presidente  
a) Gabriel Manoel — 1.º Secretário  
a) Haroldo Bianchi — 2.º Secretário

### 4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura Ata da 102.ª Sessão Ordinária Realizada em 21 de Julho de 1970

Presidência do sr. deputado Francisco Escorsin, secretariada pelos srs. deputados Abraão Miguel e Haroldo Bianchi.

A Hora Regimental, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Francisco Escorsin, Arthur de Souza, David Federmann, Gabriel Manoel, Haroldo Bianchi, Olívio Belich, Leopoldo Jacomel, Agnaldo Pereira Lima, Alencar Furtado, Amadeu Puppi, Antônio Lopes Júnior, Armando Queiroz, Abraão Miguel, Emílio Carazzali, Erondy Silvério, Eurico Rosas, Fabiano Braga Côrtes, Fuad Nacli, Igo Losso, Ivo Tomazoni, João Mansur, Jorge Sato Luiz Cruz, Nelson Buffara, Olavo Ferreira, Olivir Gabardo, Ovidio Franzoni, Paulo Carmargo, Paulo Poli, Pinto Dias, Roberto Galvani, Roberto Wypych, Túlio Vargas e Wilson Fortes (34); achando-se ausentes os seguintes srs. deputados: Arnaldo Busato, Luiz Malucelli, Seme Scaff e Silvio Barros (4).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a S E S S Ã O .

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2.º SECRETARIO — procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETARIO — procede à leitura do seguinte  
E X P E D I E N T E :

MESSAGEM  
23/70

Curitiba, 17 de julho de 1.970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná, com sede e fóro na Capital do Estado.

A medida ora submetida a exame dessa augusta Assembleia Legislativa reveste-se de grande significado e de alta relevância, eis que, inspirada no preceito contido no art. 141, da Carta Política Estadual, visa dotar o Paraná de uma Instituição destinada ao amparo à pesquisa científica, com vistas ao bem estar da comunidade e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

Os estudos necessários à elaboração do Plano de Lei em questão foram cometidos ao Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 20.534, de 14 do corrente mês, do qual fizeram parte, como Presidente Executivo, o prof. Metyr Bacila e como Membros os professores dr. Anchises Marques de Faria, dr. Marcos Augusto Enrietti, dr. Ruy Leal e o sr. Avelino Vieira, destacados e renomados mestres no campo de Pesquisa Científica e do desenvolvimento da tecnologia brasileira, bem como de iniciativa particular, estando a matéria disposta em perfeita consonância com os dispositivos constitucionais e legais que regem o assunto.

O Anteprojeto contém dispositivo expresso prevendo abertura de crédito especial destinado às despesas com instalações e início de funcionamento da Fundação de Amparo à Pesquisa e fixando prazo para elaboração dos respectivos Estatutos.

Certos de que o plano de lei ora submetido a essa colenda Casa merecerá o necessário apóio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) PAULO PIMENTEL  
Governador do Estado

Artigo 1.º — De acordo com o que prevê o artigo 141 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná (FAPEP) de duração indeterminada, sede e fóro na Capital do Estado do Paraná.

## FINALIDADES

Artigo 2.º — A Fundação terá por finalidade amparar a pesquisa científica do Estado do Paraná com vistas ao bem estar do homem e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

Artigo 3.º — Para atingir seus fins, compete à Fundação:

- I — Patrocinar, custeando-os total ou parcialmente, projetos de pesquisa individuais, institucionais ou multi-institucionais em entidades vinculadas à rede de instituições de ensino ou de pesquisa federais, estaduais ou particulares existentes ou que vierem a ser criadas no Estado do Paraná;
- II — cuidar da preparação adequada de pesquisadores científicos que se destinam às instituições de ensino e de pesquisa localizadas no Estado do Paraná, pela concessão de bolsas de estudo, no país e no exterior;
- III — estabelecer critérios de prioridade no patrocínio de pesquisas científicas, atendendo aos elevados interesses do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná;
- IV — estimular programas de pós-graduação, institucionais ou multi-institucionais, com a finalidade de elevar o nível cultural e científico do pessoal vinculado aos institutos especializados que labutam no Estado do Paraná;
- V — promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros

com vistas ao incremento dos trabalhos de pesquisas e de formação de pessoal;

VI — estudar, equacionar e sugerir critérios para a preparação e execução de projetos de pesquisa vinculados ao desenvolvimento da produção animal e da produção vegetal, bem como do progresso industrial e tecnológico do Estado do Paraná;

VII — estabelecer convênios, com vistas à coordenação de projetos de pesquisas de interesse da comunidade com organismos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou com entidades de economia mista ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VIII — fiscalizar a aplicação de auxílios que fornecer, podendo suspender os casos de inobservância dos projetos aprovados;

IX — manter serviço de patrimônio atualizado com rigor, e do qual devem constar, como patrimônio da Fundação, todo e qualquer material permanente adquirido com recursos por ela proporcionados e cedidos em regime de comodato às instituições beneficiadas;

X — promover ou subvencionar a publicação de resultados de pesquisas;

XI — manter cadastro atualizado dos pesquisadores, das pesquisas e dos projetos em andamento e de todas as instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado do Paraná, inclusive das suas instalações

Artigo 4.º — E vedado à Fundação:

- I — criar órgãos próprios de pesquisa;
- II — exceder em 10% do orçamento da Fundação as despesas com a administração, inclusive com ordenados e salários;
- III — assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
- IV — auxiliar atividades administrativas de instituições de pesquisa, incluindo-se em tal proibição o pagamento de salários ou auxílios à pessoal subalterno de qualquer natureza mesmo que direta ou indiretamente esteja vinculado a projeto amparado pela Fundação.

## RECURSOS

Artigo 5.º — Constituirão os recursos da Fundação:

- I — a parcela que lhe for atribuída pelo Estado em seus orçamentos anuais;
- II — rendas de seu patrimônio;
- III — saldos de exercício;
- IV — doações, legados e subvenções;
- V — as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes das explorações de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

Parágrafo único — A parcela de que trata o inciso I, deste artigo, é fixada, para o exercício financeiro de 1.971, no montante de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e nos futuros Orçamentos Gerais do Estado esse valor constará reajustado com base percentual das variações do salário mínimo decretado pelo Governo Federal.

## ORGANIZAÇÃO

Artigo 6.º — A Fundação contará com os seguintes órgãos:

- I — Diretor Presidente;
- II — Diretoria Administrativa;
- III — Diretoria Científica com (quatro) Assessorias Técnico-Científicas de áreas a serem definidas nos Estatutos da Fundação;
- IV — Conselho Fiscal;
- V — Conselho Consultivo;
- VI — Conselho Científico.

Artigo 7.º — O Diretor Presidente e os Diretores Científico e Administrativo da Fundação, serão de livre escolha e nomeação do Governador do Estado, investidos para mandato de 4 (quatro) anos.

## DO CONSELHO FISCAL

Artigo 8.º — Ao Conselho Fiscal compete aprovar propostas de orçamentos anuais da Fundação fiscalizar a sua execução, emitir pareceres sobre contas e balanços e proceder exame prévio das prestações de contas a serem submetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9.º — O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- Um representante do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado;
- Um representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda; e
- Um representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura.

## DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 10.º — Compete ao Conselho Consultivo:

- I — opinar, quando conveniente, sobre alterações a serem introduzidas nos Estatutos da Fundação para apreciação e aprovação do Governo do Estado;
- II — opinar sobre a política geral dos trabalhos da Fundação, sempre com vistas às suas linhas mestras de atuação para melhor ajustá-las à realidade do Estado do Paraná;
- III — aprovar os planos anuais de atividades, inclusive a proposta orçamentária elaborados pelo Diretor Presidente e o Conselho Científico da Fundação;
- IV — opinar sobre a política financeira da fundação, com vistas a fortalecer as suas bases econômicas;
- V — apreciar e opinar sobre casos omissos.

Artigo 11.º — O Conselho Consultivo compor-se-á de membros portadores de título universitário, designados pelo Governador do Estado, de acordo com o seguinte critério:

- I — dois de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II — dois representantes indicados pela Universidade Federal do Paraná;
- III — dois representantes indicados pela Universidade Católica do Paraná;
- IV — um representante indicado pelo Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas;
- V — um representante da Universidade Estadual de Londrina;
- VI — um representante da Universidade Estadual de Maringá;
- VII — um representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- VIII — um representante da Federação das Escolas Superiores de Curitiba;
- IX — um representante da Federação das Indústrias do Paraná;
- X — um representante da Comissão de Planejamento Econômico do Estado, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo;
- XI — um representante da Faculdade Evangélica de Medicina de Curitiba;
- XII — um representante do Instituto de Defesa ao Patrimônio Natural, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

§ 1.º — As indicações de que tratam os incisos II a XII, serão feitas e em listas triplices apresentadas pelos respectivos órgãos.

§ 2.º — O Diretor Presidente da Fundação é membro nato do Conselho Consultivo.

Artigo 12.º — As funções de Membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Artigo 13.º — Compete ao Conselho Científico:

I — definir as áreas prioritárias de atuação da Fundação levando em conta os altos interesses do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e estabelecendo normas gerais para a sua execução;

II — decidir sobre propostas de fixação ou alteração da estrutura administrativa da Fundação, para apreciação e aprovação do Governador do Estado;

III — decidir sobre a concessão de auxílios em processos devidamente relacionados pelos Assessores técnicos de áreas podendo, sempre que necessário, solicitar a opinião de especialistas de grande nomeada sobre os projetos a serem considerados.

IV — solicitar, quando necessário, audiência do Conselho Consultivo, sobre matérias consideradas de elevada relevância;

V — analisar e aprovar contratos e convênios celebrados pela Fundação com pesquisadores, entidades científicas, organismos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou com entidades de economia mista ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VI — elaborar propostas orçamentárias e submetê-las à aprovação do Conselho Fiscal;

VIII — elaborar o relatório anual das atividades do organismo, em especial sobre os auxílios concedidos e os resultados das pesquisas subvencionadas pela Fundação para encaminhamento ao Governador do Estado e ao Conselho Consultivo;

IX — preparar plano de salários de servidores da Fundação a ser submetido à consideração do Governador do Estado;

X — fixar as atribuições e jornada de trabalho do pessoal da Fundação;

XI — deliberar sobre a necessidade de colaboração de entidades ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros, quando o projeto, pela sua natureza, assim o exigir.

Artigo 14.º — O Conselho Científico será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação e integrado pelo Diretor Científico, o Diretor Administrativo e pelos Assessores técnicos de áreas.

Parágrafo único. — Sempre que necessário, o Presidente do Conselho poderá solicitar o comparecimento às reuniões de outros servidores da Fundação bem como de Assessores especiais.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15.º — O Diretor Presidente da Fundação e os diretores científicos e administrativo, perceberão, respectivamente, salários mensais equivalentes aos símbolos 1-C e 2-C da Tabela de Remuneração do pessoal civil do Poder Executivo.

Parágrafo único. — Os assessores técnicos de área, contratados pelo Diretor Presidente da Fundação, perceberão salários mensais equivalentes ao símbolo 3-C, da Tabela referida neste Artigo.

Artigo 16.º — Os servidores da Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e seus salários não poderão ser superiores aos dos funcionários do Poder Executivo de categorias iguais ou semelhantes.

Artigo 17.º — A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná gozará, no que couber, de isenção de impostos, taxas e outras tributações estaduais.

Parágrafo único. — Serão considerados de alta relevância os serviços da Fundação para os efeitos de imunidade tributária.

Art. 18.º — A Fundação de Amparo à Pesquisa prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, por exercício encerrado, remetendo-lhe o balanço até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 19.º — A estrutura interna e atribuições dos órgãos da Fundação serão fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20.º — No prazo de 30 dias, contados da data da publicação da presente lei, o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 20.534, de 14 de julho de 1970, submeterá à apreciação do Governador do Estado Projeto dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná (FAPEP).

Artigo 21.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinados às despesas com instalação e início de funcionamento da Fundação de que trata a presente Lei, podendo, na forma da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ser cancelada importância de igual valor, em dotação constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

Artigo 22.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— A Comissão de Constituição e Justiça.

#### OFÍCIOS:

Sob o número 80-70, do Senhor Governador do Estado, comunicando haver em data de 29 mês próximo passado, SANCIONADO o Projeto de Lei número:

98-70:

Do senhor deputado ERONDY SILVÉRIO, que estabelece sistema de remuneração ao pessoal dos serviços Fisco-Arrecadadores do Estado e dá outras providências, o qual convertido em Lei tomou o número 6.120 — **Agradeça-se.**

Sob o número 289-70 do senhor OMAR SABBAG, prefeito municipal de Curitiba, no qual presta informações em atenção ao requerimento do senhor deputado ERONDY SILVÉRIO — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

Sob o número 898-79, do senhor OCTÁVIO COSTA, Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência da República, acusando recebimento do requerimento suscitado pelo senhor deputado FABIANO BRAGA CORTES. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

Sob o número 836-70, do senhor NELSON LUIZ SILVA FANAYA, secretário da Educação e Cultura, encaminhando cópia do Parecer do Conselho Estadual de Educação, solicitado por Esta Casa. — **Ao conhecimento da Casa.**

Do senhor HEINZ KIY, Vice-Cônsul da Alemanha, no qual acusa o recebimento e formula agradecimentos ao requerimento do senhor deputado IGO LOSSO, onde consta seu manifesto de euforia pela libertação do excelentíssimo senhor Embaixador da Alemanha do Brasil. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

Do senhor ALCINO DE CARVALHO E SOUZA, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, comunicando que assumiu a Presidência do referido

Tribunal, por motivo do término do mandato do excelentíssimo senhor desembargador ALBERTO DE CARVALHO SEIXAS. — **Ao conhecimento da Casa. — Agradeça-se.**

Sob o número 195-70, do senhor JOAQUIM FERREIRA GOMES, vice-cônsul de Portugal, no qual acusa recebida e agradece ofício expedido por esta Casa, consubstanciado em voto de regozijo, formulado pelo deputado ANTONIO LOPES JUNIOR. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

Sob o número 124-70, do senhor MÁRIO FERREIRA PAES, diretor da Faculdade Estadual de Direito de Maringá, comunicando sua posse no cargo de Diretor da referida Faculdade. — **Ao conhecimento da Casa — Agradeça-se.**

Sob o número 74-70, do senhor TADASUMI MURAKAMI, presidenta Câmara Municipal de Terra Roxa, comunicando que o suplente de vereador JOAO SAMPAIO GOMES; deixou de assumir a Cadeira vaga para a qual fora designado, no prazo limitado pela Lei, razão pela qual foi extinto o seu mandato. — **Ao conhecimento da Casa.**

Da senhora GIOVANNA LOPES Y ROYO DI TAURISANO BOTTARELLI, acusando recebimento e agradecendo ofício expedido por esta Casa, por ocasião da Festa Nacional Italiana. — **Ao conhecimento da Casa.**

#### TELEGRAMAS:

Do senhor MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES, ministro da Indústria e Comércio, nos seguintes termos:

Em resposta ao ofício nr. de 19-6-70 vg informo vossa excelência assunto foi encaminhado à apreciação do Instituto Brasileiro do Café pt SDS — **Ao conhecimento da Casa.**

Do senhor RODRIGO AJACE BARBOSA, secretário Geral do Ministro dos Transportes, no seguinte teor:

Proposição requerimento deputado Olavo Ferreira aprovado essa Assembléia Legislativa vg incumbiu-me senhor ministro informar intermédio vossência programa investimentos DNER para 1970 consigna recursos serviços terraplanagem e pavimentação trecho Jandaia Sul Campo Mourão BR 369-PR bem como conservação trecho Melo Peixoto — Jandaia Sul vg já construído e pavimentado vg face convênio delegação celebrada entre DNER-DER-PR pt Conta também citado trecho Melo Peixoto Jandaia Sul obras restauração verbas provenientes taxa rodoviária única e imposto sobre transportes passageiros pt Por outro lado vg trecho Campo Mourão Cascavel não figura infelizmente orçamento biannual investimento triênio 1968-1970 estando DNER vg por conseguinte vg impossibilitado presentemente consignar-lhe recursos vg face legislação vigente pt ATS SDS — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

Do senhor RODRIGO AJACE MOREIRA BARBOSA, secretário Geral do Ministro dos Transportes, no seguinte teor:

Proposto ofício 456/70 de 09/05/70 vg incumbiu-me senhor Ministro Transportes informar vossência assunto encaminhado exame ENPNV pt CDS SDS. — **Ao conhecimento da Casa.**

#### EMENDAS:

Emenda ao Projeto de Lei n.º 25-70

Na Tabela XII, referente aos atos dos Oficiais do Registro Civil, no item IV, letra "B", suprima-se as expressões "inclusive o requerimento".

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) Erondy Silvério

Emenda ao Projeto de Lei n.º 25-70

Na Tabela XII, referente aos atos dos Oficiais do Registro Civil, no item II, letra "b", onde se lê Cr\$ 2,00, leia-se "Cr\$ 5,00".

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) Erondy Silvério

Emenda ao Projeto de Lei n.º 25-70

Na Tabela XII, referente aos atos dos Oficiais do Registro Civil, item II, letra "a", onde se lê Cr\$ 3,00, leia-se "Cr\$ 4,00".

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) Erondy Silvério

Emenda ao Projeto de Lei n.º 25-70

Substitua-se os valores constantes dos itens IV letra "A", IV letra "B" V, VI, VII e VIII, pelos seguintes: Cr\$ 5,00; 15,00; 15,00; 15,00; 15,00, respectivamente.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) Erondy Silvério

Emenda ao Projeto de Lei n.º 25-70

Acrescente-se no art. 21, após a expressão "respectivas", o seguinte: "exceto as custas devidas ao Distribuidor e Contador Judicial".

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) Erondy Silvério

Emenda ao Projeto de Lei n.º 25-70

O art. 45 passa a ter a seguinte redação: "Art. 45 — Aos distribuidores, incumbido proceder, no ato do cálculo de custas, a baixa das distribuições de ações executivas fiscais, uma vez nas respectivas Varas da Fazenda Pública, independentemente de despacho judicial".

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) Erondy Silvério

Emenda ao Projeto de Lei n.º 25-70

Suprima-se o item III da Tabela XVI, na parte referente aos atos dos DISTRIBUIDORES.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) Erondy Silvério

#### REQUERIMENTOS:

— De autoria do sr. deputado Erondy Silvério, solicitando Regime de Urgência para o Projeto de Lei n.º 133-70.

— De autoria do sr. deputado Ivo Tomazoni, solicitando Regime de Urgência para o Projeto de Lei n.º 144-70.

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições, requer a retirada da Ordem do Dia, do Projeto de Lei n.º 60-70, de que é autor e que

se encontra em fase de 3.ª Discussão, para possibilitar à Mesa dirigir consulta ao Ministério da Justiça, através da emissário pessoal, sobre a correta inteligência que se deve dar ao texto do Art. 14, e parágrafo, da Constituição Federal, que trata da criação de Municípios e sua subdivisão em Distritos.

Pede-se que, em resposta a tal consulta, sejam definidas pelo Ministério da Justiça as exigências de ordem legal para a criação de Municípios, alteração de suas divisas, subdivisão em Distritos e alteração das divisas destes.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) **Olivir Gabardo**

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Tendo falecido ontem na cidade de Irati, onde residia, a senhora **Wanda Hessel**, esposa do sr. **Bronislau Hessel**, de tradicional família da região, requer, o Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, após ouvido o Plenário, um voto de pesar pelo acontecido e que do fato se dá conhecimento à família enlutada, em Irati.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) **Antônio Lopes Júnior**

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer à Mesa, ouvido o Plenário, o encaminhamento de Ofícios ao excelentíssimo senhor governador **Paulo Pimentel** e excelentíssimo secretário **Eurides Mascarenhas Ribas**, da Pasta dos Transportes, solicitando sejam acuradas as obras de pavimentação da rodovia federal BR-153, que ligará Ibatí e Ventania, a qual, após a conclusão da terraplanagem, vem sofrendo solução de continuidade.

Ninguém desconhece a importância econômica da citada ligação rodoviária, bastando assinalar que a região abrangida contribui, preponderantemente, para a economia do Estado e o escoamento de sua produção necessita urgentemente de melhores condições de tráfego.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1970.

(a) **Gabriel Manoel**

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve,

a) — Considerando que o Estado do Paraná vem alcançando uma fase de progresso em todos os ângulos de atividade de trabalho, especialmente no setor da indústria e da produção;

b) — Considerando que existem no Estado fatores os mais diversos, e que facilmente poderiam ser citados, os quais asseguram a esta fase de progresso do momento atual um desenvolvimento que ultrapassará a todas as previsões para um futuro bem próximo;

c) — Considerando que os grandes artifícios do progresso paranaense são os cidadãos que integram as classes produtoras, as quais, em sucessivas iniciativas de trabalho, criam e implantam no Estado novas indústrias e fábricas responsáveis pela riqueza que todos usufruímos;

d) — Considerando que estabelecida uma indústria ou fábrica abre-se uma frente de serviço através da qual inúmeros trabalhadores encontram a paz social e o salário condizente com as necessidades de vida de seus familiares;

e) — Considerando que o outro grande artifício do progresso paranaense é exatamente o Governo do Estado que se coloca ao lado da classe empresarial, estimulando-a e incentivando-a em seus empreendimentos, Requer, seja enviado à consideração do exmo. sr. Governador do Estado o apêlo que se segue, o qual traduz grande e justo anseio das classes produtoras:

1.º) — Diferimento do prazo de recolhimento do ICM dos produtos industrializados de 15 para 90 dias, a fim de não desfalecer o industrial em seu capital de giro. Basta uma simples operação aritmética para se comprovar que o industrial desembolsa 51% do valor do produto industrializado, em pagamento do ICM, desde que a mercadoria seja faturada, como é de praxe, a prazo de 90 dias. O Estado nada perderá com a medida aqui proposta e pleiteada, e o industrial será estimulado a novos investimentos e aumento de produção, o que redundará, é óbvio, em aumento de arrecadação para a fazenda estadual.

2.º) — Redução incidência do ICM em 50% na primeira operação, transferindo-se a outra metade para a segunda fase de comercialização. Cabe aqui a mesma justificativa do item anterior.

Exemplos a considerar: Na grande corrida do progresso, os Estados produtores criam incentivos fiscais, os mais diversos, visando a ampliação de seus parques industriais. São Paulo constitui o grande exemplo, desnecessário será citar sua grande luta neste setor, mas aquele Estado concede 75 dias de prazo para recolhimento de inúmeros tributos estaduais, e lá estão as grandes empresas, as quais, pela lógica, menos precisam. O Rio Grande do Sul vai mais além, para ampliar seu parque industrial, cria vantagens fiscais que contrariam a própria legislação baixada pelo Governo Federal sobre o assunto, numa concorrência até desleal para com os demais Estados. Minas Gerais chega a investir para que o industrial ali se instale, porque sabe que assim procedendo estará criando fonte de arrecadação para a fazenda estadual. Outros Estados também assim procedem.

Este apêlo, por ser justo, há de merecer a devida atenção do Governo do Estado, e as classes produtoras, aplaudindo a decisão governamental, ampliarão suas frentes de trabalho com aumento de produção e conseqüente pagamento de maiores tributos fiscais.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) **Eurico Rosas**

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Os Deputados que o presente subscrevem, nos termos regimentais, requerem o encaminhamento, ao exmo. sr. presidente da República, general **Emílio Garrastazu Médici**, e ilustríssimo sr. presidente nacional da "ARENA", deputado **Rondon Pacheco**, de expediente transmitindo aplausos pela oportuna indicação do ilustre deputado **JOÃO DE MATTOS LEOA** para concorrer ao mandato de Senador da República, juntamente com o nobre deputado federal **Accioly Filho**.

A presente manifestação se deve ao fato de o indicado ser colega de re-

presentação nesta Casa, onde desfruta de total simpatia, amizade e admiração entre os integrantes do Poder Legislativo paranaense.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1970.

(aa) **Erondy Silvério**  
e mais 17 assinaturas.

#### PROJETOS DE LEI:

**PROJETO DE LEI N.º 150-70**  
A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Súmula: Autoriza o Governo do Estado do Paraná a transferir a **CAFÉ DO PARANÁ**, ações da Companhia Paranaense de Silos e Armazéns — **COPASA**.

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado do Paraná, autorizado a transferir à Companhia de Fomento Agropecuário do Paraná **CAFÉ DO PARANÁ** — 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil ações ordinárias e 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, de sua propriedade, e que compõem parte do Capital Social da Companhia Paranaense de Silos e Armazéns — **COPASA**.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) **Erondy Silvério**

#### JUSTIFICATIVA:

Sendo a Companhia de Fomento Agropecuário do Paraná — **CAFÉ DO PARANÁ** — uma Sociedade de Economia Mista e o Estado o detentor do maior número de ações, e idêntica condição verifica-se na Companhia Paranaense de Silos e Armazéns — **COPASA**, houve por bem o Poder Executivo solicitar a autorização da nobre Casa Legislativa, a fim de somente se transfira 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações ordinárias e 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais de sua propriedade e que compõem parte do Capital Social da "COPASA" para o controle da Café do Paraná.

Constata-se, senhores deputados, que não haverá mutação patrimonial alguma, pois o Estado não está vendendo e nem trocando ações e simplesmente transferindo do seu controle acionário para a **CAFÉ DO PARANÁ**, em cuja empresa o Poder Público é o seu maior acionista.

A importância de 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) correspondentes às ações transferidas a Café do Paraná, serão incorporadas no seu Capital Social em nome do Governo do Estado do Paraná.

#### PROJETO DE LEI N.º 151-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de Utilidade Pública o **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS** de Cambará.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1970.

(a) **Wilson Fortes**

#### JUSTIFICATIVA:

A entidade que pretendemos seja declarada de utilidade pública, vem prestando inestimáveis serviços no setor de promoção humana na cidade de Cambará. Já mereceu ser declarada de utilidade pública pelo município, em vista da atividade desenvolvida.

Anexamos para o exame mais acurado dos senhores Deputados os estatutos, bem como a Ata da Assembléia Geral do S.D.S., para que os seus trabalhos igualmente mereçam o reconhecimento desta Casa, declarando o Serviço de Obras Sociais, como sendo de utilidade Pública.

#### PROJETO DE LEI N.º 152-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — O Poder Executivo fica autorizado a criar, na cidade de Paranavai, sob regime de Fundação, uma Escola Técnica destinada à aprendizagem industrial.

Art. 2.º — A escola se constituirá de um ginásio técnico industrial e de cursos de aprendizagem que mais correspondem às necessidades do mercado de mão-de-obra especializada.

Parágrafo único — O curso ginásial técnico industrial terá a duração de quatro (4) anos e os cursos de aprendizagem de um (1) a três anos.

Art. 3.º — O Ginásio e os cursos de que tratam esta lei poderão ser feitos mediante o regime de internato semi-internato e externato, com a supervisão da Fundação Paranaense de Assistência Social.

Art. 4.º — O regime financeiro e didático da Escola serão fixados de acordo com a legislação correspondente e devidamente regulamentado pelo Poder Executivo e Regimento Interno.

Art. 5.º — O Poder Executivo baixará os atos que forem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) **Alencar Furtado**

#### JUSTIFICATIVA:

É fato reconhecido de todos que há necessidade de ampliar, no setor educacional, o número de escolas que se dediquem ao ensino de ofícios e atividades especializadas. O município de Paranavai, que se tem notabilizado por um progresso constante, no setor populacional como também econômico, resente-se de falta de um centro educacional que proporcione à sua indústria e da região, hoje bastante florescente, de mão-de-obra especializada, daí os sérios percalços que as mesmas sofrem, tendo, inclusive que importar de outros Estados esse manancial humano necessário. Por outro lado, enquanto isso ocorre, uma geração inteira de jovens, daquela região, tem que se deslocar aos grandes centros em busca desse aprimoramento técnico.

Além do ensino metódico e oficial, a Escola, através do ginásio industrial, dará oportunidade para que os alunos prossigam e realizem cursos de nível médio de 2.º grau.

A importância de tal empreendimento na organização educacional do Estado é tão incisiva que dispensa mais tempo para justificá-la. Por tais razões, esperamos que o Projeto mereça apoio desta Casa Legislativa.

## PROJETO DE LEI N.º 153-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

## DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a Circunscrição de Trânsito de Santo Antônio do Sudoeste, com jurisdição sobre os municípios de Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Pérola D'Oeste, Planalto e Capanema.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) Ivo Tomazoni

## JUSTIFICATIVA:

Para acompanhar o desenvolvimento em que se encontra o Paraná, onde o Sudoeste representa uma considerável parcela neste progresso. Visando como é e deve ser a função do estado, acompanhar e propiciar aos cidadãos os benefícios públicos, julgamos que no setor de transportes faz-se necessária uma circunscrição para os municípios que acima enumeramos, uma vez que a região é vasta, o número de veículos cresce a cada dia que passa e outros benefícios no setor de trânsito são ressentidos pela população sudoestina.

Certos da compreensão e apoio para o presente plano de Lei, pois julgamos que é uma das mais justas reivindicações das populações daquela região paranaense.

## PROJETO DE LEI N.º 154-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

## DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a Circunscrição de Trânsito de Francisco Beltrão com jurisdição sobre os municípios de Francisco Beltrão, Marmeleiro, Eneas Marques, Salto do Lontra, Ampere, Santa Izabel D'Oeste, Realeza e Salgado Filho.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1970.

(a) Ivo Thomazoni

## JUSTIFICATIVA:

O Sudoeste do Paraná cresce em ritmo vertiginoso. Com o desenvolvimento aumenta o número de veículos e os problemas de trânsito. A região é vasta e inúmeros são os incômodos que devem enfrentar os possuidores de carros, bem como outros problemas afetos ao trânsito.

Com o presente projeto de Lei visamos apenas trazer benefícios para uma extensa região, como é a que propomos no presente plano de lei. Creemos que merecerá a atenção e a aprovação dos senhores Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Está livre a palavra para o Pequeno Expediente.

Para o Grande Expediente, concedo a palavra ao sr. deputado Eurico Rosas.

O SR. EURICO ROSAS — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Muitas vezes compareci a esta tribuna para defender a classe produtora, especialmente os agricultores e pecuaristas. Fiz inúmeras reivindicações resultante de estudos procedidos em outros Estados que davam, que continham estímulo e vantagens fiscais a esta classe produtora que luta acerbamente para trazer e dar uma liberdade econômica a todo o País.

Projeto de lei neste sentido foi por nós elaborado e, até hoje, este projeto encontra-se ainda nas Comissões Técnicas desta Casa, onde não pensamos os srs. Relatores em apreciar projeto desta natureza.

Muitas medidas preconizadas nesse projeto já se encontram em vigor tendo em vista medidas diretamente adotadas pelo Governo do Estado.

Mas, sr. Presidente, mesmo que a indústria agro-pecuária não tenha alcançado os benefícios que nos propusemos a atender a esta tribuna voltamos hoje para fazer uma análise de outro importante assunto que diz respeito ao industrial, ao fabricante do Estado do Paraná.

Mas, sr. Presidente, mesmo que a indústria agro-pecuária não tenha alcançado os benefícios que nos propusemos a atender a esta tribuna voltamos hoje para fazer uma análise de outro importante assunto que diz respeito ao industrial ao fabricante do Estado do Paraná.

Quero me referir ao prazo para pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias que é exigido do industrial. Sabe-se que ele pagando o imposto, o ICM, numa percentagem de 17% do valor da fatura, e quando uma mercadoria é faturada ao prazo de 90 dias, é fácil concluir-se que o produtor se vê descompensado de importância igual a 51% do valor do produto faturado, importância essa que é canalizada para os cofres estaduais em prejuízo chocante com as atividades produtoras do Estado.

Nestas condições, venho aqui a esta tribuna para formular um apelo ao Governo do Estado no sentido de que haja um deferimento, uma ampliação de prazo para o recolhimento do ICM pelas classes industriais.

Este imposto onera e muito o industrial quando ele tem por base uma atividade extrativa. Com este objetivo, as Associações de Classe têm procurado obter não propriamente um favor fiscal, mas sim tem procurado obter uma dilatação desse prazo para que não haja redução do capital de giro para o industrial que se instala aqui no Estado do Paraná.

Essa reivindicação já foi feita através da Associação Comercial e Industrial da cidade de Guarapuava, quando seu Presidente, e ex-prefeito sr. Nivaldo Krueger, por diversas vezes abordou este assunto junto aos poderes governamentais.

Entretanto, até agora nada existe neste sentido. Por esse motivo é que nós vimos à tribuna, no dia de hoje, para esposar esta legítima aspiração da classe produtora do Estado do Paraná, para que ela se veja aliviada, pelo menos por um curto prazo de tempo, desse seu tributo fiscal, e possa ampliar o parque de trabalho, criando assim novas fontes de divisas e recursos para nosso Estado.

Por isso então que vamos agora ler trecho do requerimento da Associação Comercial da cidade de Guarapuava, um apelo ao Governo do Estado, o qual está lavrado nos seguintes termos: (Lê)

— O que as classes produtoras de Guarapuava e da região oeste pedem e o que está contido na entrevista dada ao D.P., pelo presidente da comissão especialmente designada para tratar do assunto: "As classes produtoras estão asfixiadas pela avalanche fiscal. A empresa brasileira, (média e pequena) não dispõe de estrutura capaz de suportar por muito tempo esses encargos, entre eles o mais pesado, o I.C.M., sendo como é, a economia pa-

ranaense estrativa, mais grave é a questão, por tratar-se de uma produção de baixo rendimento e de moroso ciclo".

Este requerimento que estou encaminhando à Mesa, traduz o anseio das classes produtoras, que se sentem asfixiadas pelas exigências a curto prazo, de um tributo fiscal altamente oneroso para as suas atividades.

O sr. Olivir Gabardo — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento).

Nobre deputado Eurico Rosas, quero congratular-me com V. Exa., pois que de longa data esse assunto vem sendo debatido nesta Casa, problema esse que não apenas vem acontecendo no Estado de São Paulo, como recentemente no Estado do Rio Grande do Sul, que vem concedendo favores inúmeros para a indústria daquele Estado, fazendo com que os industriais do Estado do Paraná vejam-se às vezes em contingências difíceis, mesmo pela falta de capital de giro, os impostos elevados e esta falta de incentivos que todo o Estado vem experimentando, afugentando, de certa forma, a implantação de um parque industrial que hoje tem uma perspectiva promissora no Estado.

Quero dizer a V. Exa. que faço córa com V. Exa. neste momento, porque, a longo prazo, o Paraná terá realmente condições de ampliar o seu parque industrial, trazendo consigo extraordinária ampliação de mão-de-obra.

Realmente o apelo que V. Exa. faz tem procedência e tem relação direta com o próprio desenvolvimento do Estado do Paraná.

O SR. EURICO ROSAS — Realmente, nobre Deputado, o benefício que aqui se pleiteia para as classes produtoras do Estado, em nada irá onerar o Tesouro estadual; pleiteia-se somente uma dilatação de prazos, para que o industrial não seja obrigado a dispendir aquela elevada percentagem de 17%, que é o Imposto de Circulação de Mercadorias, cobrando aqui no Estado do Paraná. Não haverá assim prejuízo algum, que lá nos outros Estados oneram os cofres públicos. Visa-se aqui no Paraná, o homem que trabalha, que luta. Ele não pede isenção do tributo fiscal, ele se propõe a pagá-lo, somente quer um adiantamento de prazo, porque o Governo do Estado não cria uma facilidade para o pagamento do tributo. No Estado de São Paulo, vamos mais adiante, existe um Fundo de Financiamento, exatamente para socorrer o industrial quando ele se sente asfixiado por um imposto que lhe é cobrado. Aqui no Paraná, os Bancos menos oficiais não chegam a prestar uma ajuda sequer ao industrial que tanto faz que tanto produz para dar sentido de grandeza e de progresso ao nosso Estado. Assim, há inúmeros homens que aqui lutam pelo seu sustento, fazendo com que este Estado realmente cresça, através de usinas e empresas. Portanto, esta classe empresarial não pede favores fiscais, pede somente uma dilatação de prazo, razão pela qual achamos justíssimo este pronunciamento que aqui estamos apresentando, em nome especialmente da Associação Comercial da cidade de Guarapuava.

O sr. Olivir Gabardo — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento). Nobre Deputado, tenho dois exemplos recentes, bem recentes de incentivos dos Governos do Estado de São Paulo e do Estado do Rio Grande do Sul. Quando da comercialização do algodão, o Estado de São Paulo isentou totalmente o algodão destinado à exportação, criando um estímulo extraordinário entre seus produtores e um grande desestímulo no Paraná, para o produtor paranaense que não recebeu este incentivo e mais, no Rio Grande do Sul, tenho conhecimento de que o Estado do Rio Grande do Sul está dispensando um grande estímulo aos madeireiros, numa concorrência terrível ao Estado do Paraná, que é um dos grandes produtores da madeira. Com estes dois exemplos, nós queremos ressaltar que deve haver uma série de precauções por parte do Governo do Estado, para que não se crie neste Estado um desestímulo, tendo em vista as atitudes assumidas pelos Governos dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul e venha a se criar também uma grande desestímulo para a indústria, afastando o homem que se dedica a este ramo de trabalho, que vão procurar se instalar naqueles dois Estados. E por isso que me congratulo efusivamente com V. Exa. e quero alertar também o Governo do Estado, que deve ter um carinho especial por esta matéria a fim de que o grande beneficiado não seja o industrial, mas o próprio Governo do Estado.

O SR. EURICO ROSAS — Como afirmei no início do meu discurso, muitas vezes abordei este assunto, levando também a nossa palavra de apoio a reivindicações dos pecuaristas. Apresentamos um projeto de lei neste sentido, o qual até agora ainda não foi apreciado pela Casa, mas lá no Rio Grande do Sul, Estado que está sendo citado nesta oportunidade, no setor da pecuária, ele realmente é um Estado que mais estímulos dá ao criador, permitindo aos produtores que circulem livremente com as suas manadas de bovinos, por todo o Estado, pagando o tributo fiscal somente na última etapa da comercialização, ou seja, na hora do abate do gado ou da saída do gado para além de suas fronteiras. Isto acrescentávamos num projeto nosso que ainda não foi apreciado pela Casa, mas o Governo do Estado do Paraná, em parte, já atendeu a uma dessas reivindicações. Agora fazemos reivindicação para o industrial, especialmente para aquele que extrai assim diretamente do solo, e em especial o madeireiro que está faturando a madeira beneficiada em suas serrarias a prazo geralmente de 90 dias ou mais, é obrigado no abate desta mercadoria a fazer a recolhida do ICM. Portanto, é este o apelo que encerramos ao Governo do Estado do Paraná e nada de prejuízo trazendo ao próprio Governador do Estado, na esperança de que S. Exa. o sr. Governador há de recebê-los, e há de dar uma solução que atenda a essa legítima reivindicação da classe produtora do Estado do Paraná.

(Sem revisão do orador).

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA.

com a presença de 34 srs. Deputados.

Sobre a mesa, Projeto de lei de autoria do sr. deputado Erondy Silvério, constante do Expediente. Necessita de apoioamento. — **Apoiado.** Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei de autoria do sr. deputado Wilson Fortes, constante do Expediente. Necessita de apoioamento. — **Apoiado.** Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei de autoria do sr. deputado Alencar Furtado, constante do Expediente. Necessita de apoioamento. — **Apoiado.** Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de lei de autoria do sr. deputado Ivo Tomazoni, constante do Expediente. Necessita de apoioamento. **Apoiado.** Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Emendas ao Projeto de Lei n. 25-70, apresentadas pelo deputado Erondy Silvério, em número de 7, constantes do Expediente. Necessitam de apoioamento. **Apoiadas.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos srs. Deputados.

**REDAÇÃO FINAL** — do Projeto de Lei n. 19-70, autorizando o Poder Executivo a elevar o valor da pensão mensal concedida à viúva Maria Alves Espinheira. — **Aprovado.**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 19-70**  
A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a pensão mensal concedida a MARIA ALVES ESPINHEIRA, viúva do ex-funcionário público estadual Afonso Alves Espinheira.

Art. 2.º — A despesa com a execução desta Lei correrá à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de Julho de 1.970.

(a) Ivo Tomazoni — Presidente  
Roberto Galvani — Relator  
Olivir Gabardo

3.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 25-70, Ofício n. 120-70, de autoria do Tribunal de Justiça, encaminhando ante-projeto de Lei do novo Regimento de Custas. — Parecer favorável da C.C.J. com EMENDAS.

**EM ENDA**

**A O**

**PROJETO DE LEI N. 25-70**

Acrescente-se onde couber:

“Os processos já distribuídos até o início de vigência da presente lei, serão contados na forma da lei anterior”.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1.970.

**JUSTIFICATIVA:**

A medida visa resguardar, principalmente inventários iniciados e que o foram dentro de uma programação de despesas, não podendo ser majorada qualquer tabela sem que afete a previsão dos requerentes.

**EM ENDA**

**A O**

**PROJETO DE LEI N. 25-70**

Acrescente-se onde couber:

**ART. O** Regimento de Custas do Estado do Paraná terá a redação do anteprojeto do Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1.970.

(aa) Armando Queiroz de Moraes  
Antônio Lopes Júnior  
Alencar Furtado  
Emílio Carazzai  
Paulo Poli  
Ivo Tomazoni  
Nelson Buffara

Em virtude da apresentação de diversas emendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

3.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 60-70, de autoria do dep. Olivir Gabardo, que modifica as divisões do Distrito de Lerroville, no Município de Londrina, criado pela Lei n. 4.783, de 29 de novembro de 1.963. — Parecer CONTRÁRIO da C.C.J. e C.T.I.C. — Ao referido projeto foi apresentado requerimento de autoria do sr. deputado Olivir Gabardo. Em votação o requerimento. — **Aprovado.** Será o projeto retirado da Ordem do Dia.

3.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 13-69, de autoria do dep. João Leopoldo Jacomel, que cria na sede do Município de Quitandinha, um Ginásio para funcionar em 1970. — Pareceres favoráveis com SUBSTITUTIVO GERAL da C.C.J. e C.F. — **Aprovado pelo substitutivo.**

2.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 13-70, de autoria do dep. Seme Scaff, que declara de Utilidade Pública o Conselho Apucaranaense de Assistência à Mulher. — Parecer da C.C.J. favorável com SUBSTITUTIVO GERAL. — **Aprovado pelo substitutivo, artigo por artigo.**

2.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 171-69, de autoria do dep. Sílvio Barros, que autoriza o Poder Executivo a determinar a inclusão da Disciplina denominada Cultura Cívica nos Cursos de Grau Médio. — Pareceres favorável da C.C.J. e Contrário da C.E.C. — **Aprovado artigo por artigo.**

2.a DISCUSSÃO — do Projeto de Resolução n. 7-70, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, ex-Proposição n. 59-70 — aprovando nos termos do inciso VII, Art. 22, da Constituição Estadual, os convênios firmados entre o Estado do Paraná e os Municípios que especifica. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. — **Aprovado artigo por artigo.**

2.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 112-70, Mensagem Governamental n. 18-70, que solicita autorização ao Poder Executivo para contrair empréstimos ou obter financiamento externos até Cr\$ 182.000.000,00 para atender aos custeios com a complementação das obras da ligação Ferroviária entre Apucarana e Ponta Grossa, e dá outras providências. — Pareceres favoráveis da C.C.J., C.F. e C.O.P.T.C. com SUBSTITUTIVO GERAL. — **Aprovado pelo substitutivo, artigo por artigo.**

1.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 66-70, de autoria do dep. Amadeu Puppi, que autoriza o Poder Executivo considerar de Utilidade Pública a “CRUZADA DE SÃO SEBASTIAO”, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. — Parecer favorável da C.C.J. — **Aprovado.**

**PROJETO DE LEI N. 66-70**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a considerar de Utilidade Pública, a “CRUZADA DE SÃO SEBASTIAO”, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1.970.

(a) AMADEU PUPPI

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66-70**

1 — Visa o presente projeto, de autoria do nobre deputado Amadeu Puppi, considerar de Utilidade Pública, a “Cruzada São Sebastião”, com sede na cidade de Ponta Grossa.

2 — Convence-nos a justificativa que acompanha o projeto, e nada obsta a sua aprovação sob o aspecto legal e constitucional.

3 — Nosso parecer é pela aprovação, salvo melhor juízo desta Douta Comissão.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1.970.

(aa) Emílio Carazzai — Presidente, Alencar Furtado — Relator

1.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 153-69, de autoria do dep. Leopoldo Jacomel, que autoriza o Poder Executivo transferir ao D.E.R., para efeito de retificação e pavimentação, o trecho de Estrada que liga Piraquara à Estrada Curitiba-Paranaguá. — (BR-277). — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.O.P.T.C. C.F. — **Aprovado.**

**PROJETO DE LEI N. 153-69**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, ao Departamento de Estradas de Rodagem, para efeito de retificação e pavimentação, o trecho de estrada que liga Piraquara à estrada Curitiba-Paranaguá (BR-277).

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de agosto de 1.969.

(a) LEOPOLDO JACOMEL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 153-69**

Visa o plano de Lei de autoria do brilhante Deputado Leopoldo Jacomel, transferir ao D.E.R. para efeito de retificação e pavimentação, o trecho de estrada que liga Piraquara à estrada Curitiba-Paranaguá.

Sob o ponto de vista constitucional, o presente projeto de Lei não contraria a nossa carta Estadual, uma vez que, a proposição visa somente autorizar o Poder Executivo transferir ao D.E.R., o trecho de estrada que liga Piraquara à Estrada Curitiba-Paranaguá.

Nestes termos somos pela aprovação do projeto de lei n. 153-69.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1.969.

(aa) Emílio Carazzai — Presidente, Sílvio Barros, Relator

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 153-69**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre deputado Leopoldo Jacomel, tem por objetivo transferir para o Departamento de Estradas de Rodagem, para fins de retificação e pavimentação trecho da estrada que liga Piraquara à estrada Curitiba-Paranaguá (BR-277).

A douta Comissão de Constituição e Justiça já opinou favoravelmente à aprovação do presente plano de lei.

O projeto é digno de todos os louvores, pois pretende dar melhores condições de tráfego ao pequeno trecho da estrada que liga Piraquara à estrada Curitiba-Paranaguá (BR-277), servindo rica e produtora região daquele município, como bem salienta o seu autor.

Nosso Parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em de maio de 1.970.

(aa) Agnaldo Pereira Lima — Presidente  
Ivo Tomazoni — Relator  
Fabiano Braga Côrtes

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PARECER ao Projeto de Lei n.º 153-69**

Visa o presente plano de Lei, autorizar o Poder Executivo transferir ao Departamento de Estradas de Rodagem, para efeito de retificação e pavimentação o trecho de estrada que liga a sede do município de Piraquara à estrada Curitiba-Paranaguá BR-277.

Em se tratando de matéria autorizatória, que objetiva transferir ao D.E.R. para efeito de retificação e pavimentação de estrada, estamos de pleno acordo, e opinamos pela sua aprovação, por entendermos que o mesmo não fere dispositivo de ordem financeira.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1.970

Parecer favorável, portanto.

(aa) Roberto Galvani — Presidente  
Ovidio Franzoni — Relator

1.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 117-70, Mensagem Governamental n.º 19-70, dando nova redação ao artigo 10, da Lei n.º 5.957, de 20 de Junho de 1.969. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.I.P. — **Aprovado.**

**PROJETO DE LEI N.º 117-70**  
**MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.º 19-70**

Art. 1.º — O artigo 10, da Lei n.º 5.957, de 20 de junho de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 — Os atuais Professores de Educação Física e Orientadores Educacionais, em exercício específico dessas funções, portadores, respectivamente, de Curso Superior de Educação Física e Diploma de Orientador Educacional, enquadrados atualmente, no Ensino Primário ou médio, serão enquadrados mediante requerimento, os primeiros, na classe de Professor Licenciado, nível “24”, e os seguintes, na classe de Orientador Educacional, nível “23”.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PARECER ao Projeto de Lei n.º 117-70**

Oriundo de Mensagem Governamental, tem por fim o presente Projeto de Lei, dar nova redação ao art. 10, da Lei n.º 5.757, de 20 de junho de 1.969. A iniciativa é de autoridade legítima e vem devidamente articulada, bem como, justificada, nos termos do Regimento Interno.

A proposição não fere qualquer preceito, quer de ordem constitucional.

quer de ordem legal. Quanto a sua oportunidade, convence-nos a justificativa que acompanha a medida.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto em tela.

E o Parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1.970.

(aa) **Emílio Carazzai** — Presidente

**Abraão Miguel** — Relator

**Olivir Gabardo**

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA  
PARECER ao Projeto de Lei n.º 117-70**

O Projeto de Lei n.º 117-70, oriundo de Mensagem Governamental sob n.º 19-70, objetiva dar nova redação ao art. 10.º, da Lei n.º 5.957, de 20 de junho de 1969, assegurando também às atuais Orientadoras Educacionais, portadoras de Diplomas Específicos, e que se encontrem no exercício dessas funções, no ensino primário ou médio, o direito de enquadramento no nível inicial da respectiva carreira.

O Projeto é justificado pelo princípio da Isonomia, que deve orientar o trato da matéria e dos mais justos e a sua aprovação só virá beneficiar o próprio ensino paranaense.

Nossa Parecer é pois, FAVORÁVEL a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1970.

(aa) **Olavo Ferreira** — Presidente

**Fabiano Braga Côrtes**

**Alencar Furtado**

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento de autoria do sr. deputado Gabriel Manoel, constante do Expediente, solicitando seja encaminhado ofício ao sr. governador do Estado e sr. Secretário da Pasta dos Transportes. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Antônio Lopes Júnior, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento da sra. Wanda Hessel. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Eurico Batista Rosa, constante do Expediente, solicitando seja encaminhado apelo à consideração do sr. Governador do Estado. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Ivo Tomazoni, constante do Expediente, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 144-70. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Erondy Silvério constante do Expediente, solicitando regime de urgência para Projeto de Lei n.º 133-70. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Erondy Silvério e mais 17 assinaturas, constante do Expediente, solicitando o encaminhamento de expediente, transmitido aplausos pela oportuna indicação do ilustre deputado João de Mattos Leão, para concorrer o mandato de Senador da República, juntamente com o nome deputado federal Aciclyo Filho. — **Aprovado.**

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, declaro encerra a presente sessão, marcando outra para amanhã, dia 22, quarta-feira, à Hora Regimental, com a seguinte

**ORDEM DO DIA:**

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n.º 12-70;

3a DISCUSSÃO — dos Projetos de Lei n.ºs 13-70 — 171-69 — 112-70 e de Resolução n.º 7-70;

2a DISCUSSÃO — dos Projetos de Lei n.ºs 66-70 — 153-69 — 117-70;

1a DISCUSSÃO — dos Projetos de Lei n.ºs 251-69 — 245-69 — 30-70 e 64-70

Lembro aos srs. Deputados que logo após a sessão ordinária haverá outra de caráter extraordinário.

Levanta-se a sessão.

**4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura  
Ata da 103.ª Sessão Extraordinária  
Realizada em 21 de Julho de 1970**

Presidência do sr. deputado Francisco Escorsin, secretariada pelos srs. deputados David Federmann e Haroldo Bianchi.

A Hora Regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Francisco Escorsin, Arthur de Souza, Gabriel Manoel, Haroldo Bianchi, Oltivo Belich, Leopoldo Jacomet, Agnaldo Pereira Lima, Alencar Furtado, Amadeu Puppi, Antônio Lopes Júnior, Armando Queiroz, Abraão Miguel, Emílio Carazzai, Erondy Silvério, Eurico Rosa, Fabiano Braga Côrtes, Fuad Baçfi, Ivo Losso, Ivo Tomazoni, João Mansur, Jorge Sato, Luiz Cruz, Nelson Nefara, Olavo Ferreira, Olivir Gabardo, Ovidio Franzoni, Paulo Camargo Paulo Poli, Pinto Dias, Roberto Galvani, Roberto Wypych, Túlio Vargas, Wilson Fortes e David Federmann (34); achando-se ausentes os seguintes srs. deputados: Arnaldo Busato, Luiz Malucelli, Seme Scaff e Silvio Barros (4).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, destinada à apreciação de vetos governamentais.

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2.º SECRETÁRIO — procede à leitura da ata da sessão extraordinária anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente a ser lido.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA,**

com a presença de 34 srs. Deputados.

DISCUSSÃO ÚNICA — da Proposição n.º 73-70, Veto aposto ao Projeto de Lei n.º 317-68, de autoria do ex-deputado Jorge Nassar, apresentado em 28-6-68, que transfere para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, com os proventos integrais, o Militar que conte mais de 25 anos de serviços prestados à Corporação como específica. — Relatório da C.C.J., considerando o Veto em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Encerrada a discussão. Em votação. — Mantido o veto, rejeitado o projeto.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão extraordinária, marcando outra para amanhã, dia 22, quarta-feira, quinze minutos após a realização da sessão ordinária, com a seguinte

**ORDEM DO DIA:**

DISCUSSÃO ÚNICA — da Proposição n.º 74-70.

Levanta-se a sessão.

**PORTARIAS:**

PORTARIA N.º 301-70

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:** designar os funcionários **ESVERBEN GUIMARAES PLAISANT, SERGIO ZACARIAS** e **LUIZ FERNANDO TATARA RIBAS**, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para apreciar as propostas do EDITAL n.º 4-70, com o prazo de trinta (30) dias, a partir de 20 de julho de 1970.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 20 de julho de 1970.

a) — **FLODOALDO TRINDADE**

Diretor Geral

PORTARIA N.º 302-70

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o n.º 4387, de 30 de junho de 1970, deste Poder,

**RESOLVE:** conceder a **CENIRA SILVEIRA DA CONSTA**, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia, quinze (15) dias de férias, referentes ao exercício de 1970, a partir de 10 de junho de 1970.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 20 de julho de 1970.

a) — **FLODOALDO TRINDADE**

Diretor Geral

PORTARIA N.º 303-70

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o n.º 4758, de 13 de julho de 1970, deste Poder,

**RESOLVE:** conceder a **WALTER CID RODRIGUES E SILVA**, funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia, trinta (30) dias de férias, referentes ao exercício de 1970, a partir de 20 de julho de 1970.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 20 de julho de 1970.

a) — **FLODOALDO TRINDADE**

Diretor Geral

PORTARIA N.º 304-70

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o n.º 4709, de 09 de julho de 1970, deste Poder,

**RESOLVE:** conceder a **IRACY DA SILVA RUDNIK**, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia, trinta (30) dias de férias, referentes ao exercício de 1970, a partir de 13 de julho de 1970.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 20 de julho de 1970.

a) — **FLODOALDO TRINDADE**

Diretor Geral

PORTARIA N.º 305-70

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o n.º 4758, de 13 de julho de 1970, deste Poder,

**RESOLVE:** conceder a **ZENAIDE SILVA FILPO**, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia, quinze (15) dias de férias, referentes ao exercício de 1970, a partir de 16 de julho de 1970.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 20 de julho de 1970.

a) — **FLODOALDO TRINDADE**

Diretor Geral

PORTARIA N.º 306-70

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o n.º 4978, de 20 de julho de 1970, deste Poder,

**RESOLVE:** I — revogar a Portaria n.º 287-70 de 8 de julho de 1970, a partir de 17 de julho do mesmo ano;

II — suspender preventivamente por (30) dias, de acordo com o Art. 246 da Lei n.º 293, de 24 de novembro de 1.949, a funcionária **BRIGIDA LOBO KOLAROVICZ**, a partir de 19 de julho de 1970.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 20 de julho de 1970.

a) — **FLODOALDO TRINDADE**

Diretor Geral

**ATAS DAS COMISSÕES:**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**6.a LEGISLATURA — 4.a SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 4.a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, reuniu-se às dez horas a Comissão de Finanças, em caráter extraordinário, a fim de apreciar o Projeto de Lei n.º 112-70 — Mensagem Governamental 18-70 Sob a presidência do senhor deputado Roberto Galvani e contando com as presenças dos senhores deputados Paulo Poli, Silvio Barros e João Mansur. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos usando de palavra o senhor deputado João Mansur, que houvera pedido vista ao citado Projeto de Lei, declarou que votará com restrições tendo em vista a exiguidade do tempo e a complexidade da matéria. Em seguida foi

relatado o processo em pauta: PROJETO DE LEI N.º 112-70 — Mensagem Governamental n. 18-70, solicitando autorização ao Poder Executivo para contrair empréstimos ou obter financiamento externo até Cr\$ 182.000.000,00, para atender aos custos com complementação das obras da ligação ferroviária entre Apucarana e Ponta Grossa. Relator: senhor deputado Sílvio Barros, parecer-favorável. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, dos quais para constar lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente, para que produza os efeitos legais.

aa) **ROBERTO GALVANI** — Presidente  
**LELIO G. SOTTO MAIOR** — Secretário

**COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
ATA DA 16.ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos quatorze dias do mês de julho de um mil e novecentos e setenta, reuniu-se na Sala das Comissões, na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Redação Final, sob a presidência do deputado Sílvio Barros, na ausência do deputado IVO THOMAZONI, presente os demais membros. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a Ata da reunião anterior. Como nada constasse da Hora do Expediente, passou-se à Ordem do Dia, onde o senhor deputado AGNALDO PEREIRA LIMA apresentou redação final do seguinte processo: PROJETO DE LEI N.º 85-70, de autoria do deputado PAULO CAMARGO, criando na sede do município de Umuarama, uma Circunscrição de Trânsito com jurisdição nos municípios de Umuarama, Icarai, Altônia, Pérola, Xamburé, Alto Piquiri e Iporá. PROJETO DE LEI N.º 122-70, de autoria do deputado NELSON BUFFARA, cuja redação final foi apresentada pelo deputado OLIVIR GABARDO, concedendo título de "Cidadão Paranaense" aos integrantes da Seleção Brasileira de Futebol. A seguir, o senhor deputado ROBERTO GALVANI apresentou redação final do seguinte processo: PROJETO DE LEI N.º 105-70, de autoria do deputado PAULO CAMARGO, autorizando o Poder Executivo a instituir uma Fundação Educacional em Umuarama, com a finalidade de instalar e manter as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e Ciências Econômicas, e dá outras providências. APROVADOS. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a presente sessão da qual eu, ANTONIO LACERDA BRAGA NETO, para constar, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e achada conforme, vai por mim e pelo senhor Presidente assinada para que produza os efeitos de lei.

aa) **SÍLVIO BARROS** — P/Presidente  
**ANTONIO LACERDA BRAGA NETO** — Secretário

**PROJETO DE LEI N. 122-70**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica concedido o título de "Cidadão Paranaense" aos seguintes integrantes da Seleção Brasileira de Futebol, Tri-Campeã da Copa "Jules Rimet":

- Edson Arantes do Nascimento — Pelé
- Roberto Rivelino — Rivelino
- Gérson de Oliveira Nunes — Gérson
- Jair Ventura Filho — Jairzinho
- Eduardo Gonçalves de Andrade — Tostão
- Cloildoaldo sTvaes Santaná — Cloildoaldo
- Wilson da Silva Piazza — Piazza
- Hércules Brito Ruas — Brito
- Everaldo Marques da Silva — Everaldo

- Félix Mielli Venerando — Félix
- Carlos Alberto Torres — Carlos Alberto, Capitão
- Marco Antônio Feliciano — Marco Antônio
- Eduardo Roberto Stingham — Ado
- Emerson Leão — Leão
- José Maria Rodrigues — Zé Maria
- Joel Camargo — Joel
- José de Anchieta Fontana — Fontana
- Roberto Lopes Miranda — Roberto
- Dario José dos Santos — Dario
- Paulo César Lima — Paulo César
- Jonas Eduardo Américo — Edu
- José Guilherme Baldocchi — Baldocchi
- Mário Jorge Lobo Zagalo — Zagalo, Técnico.

Art. 2.º — Fica concedido, também, o título de "Cidadão Paranaense" ao senhor João Saldanha, orientador técnico da Seleção Brasileira, na fase de classificação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

aa) **SÍLVIO BARROS** — Presidente  
**OLIVIR GABARDO** — Relator

**PROJETO DE LEI N. 105-70**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação Educacional na sede do município de Umuarama, com a finalidade de criar, instalar e manter uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e uma Faculdade de Ciências Econômicas.

Parágrafo único — O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, dotação destinada a integrar a receita da Fundação criada por este artigo.

Art. 2.º — A Fundação submeterá ao Governador do Estado o regulamento dispondo sobre o patrimônio, a receita, a administração e os currículos dos respectivos cursos.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura um crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a instalação e funcionamento das Faculdades referidas no artigo primeiro.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

aa) **SÍLVIO BARROS** — Presidente  
**ROBERTO GALVANI** — Relator

**PROJETO DE LEI N. 85-70**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criada na sede do município de Umuarama, uma Circunscrição de Trânsito com jurisdição, além do Município sede, nos de Icaraima, Altônia, Pérola, Xamburé, Alto Piquiri e Iporá.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

aa) **SÍLVIO BARROS** — Presidente  
**AGUINALDO P. LIMA** — Relator